



LEI COMPLEMENTAR N.º 140, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O inciso VI, do art. 116 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Por até 12 (doze) dias, no período de um ano, compreendido de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, para realização dos seguintes procedimentos e/ou atendimentos, ou para acompanhamento de familiar (cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão) para tais procedimentos e/ou atendimentos, devendo protocolar os devidos comprovantes de comparecimento e/ou acompanhamento, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do evento:

- a) exames de saúde;
- b) consultas médicas;
- c) consultas psicológicas;
- d) consultas odontológicas;
- e) atendimentos de fisioterapeuta;
- f) atendimentos de fonoaudiólogo;



- g) atendimentos de quiropraxista;
- h) atendimentos de nutricionista; e/ou
- i) atendimentos de terapeuta ocupacional.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de outubro de 2023.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças